



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4921

Macapá, 03 de Junho de 1987 — 4ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretária de Educação e Cultura
Prof. MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0561 de 28 de maio de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.000103/87-SEAD,

RESOLVE:

Conceder a MANOEL GUEDES, ocupante do cargo de Agente de Atividades Agropecuária, código NM-801, classe "C", referência 17, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de junho a 01 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 17 de fevereiro de 1977 a 18 de maio de 1987.

Macapá-AP, em 28 de maio de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0562 de 29 de maio de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 3537/87-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Nomear HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS, Economista NS-25, da Tabela Permanente do Governo deste Território, para

exercer acumulativamente em substituição ao Servidor MANOEL ANTONIO DIAS, o cargo em Comissão de Assessor Especial / SEEC, DAS.101.1, da Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 04 de maio do corrente ano.

Macapá-AP, em 29 de maio de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0563 de 29 de maio de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e

Considerando a solicitação do Ministério do Estado das Relações Exteriores, constante do Telex nº 091-425,

RESOLVE:

Designar NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE, Secretário de Administração do Governo deste Território, para viajar a Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 01 a 03 de junho do corrente ano, a fim de na condição de Representante do Território do Amapá, participar da reunião interna promovida pelo Ministério das Relações Exteriores, com vistas à Terceira Reunião de Consulta Regional com a França/Guina Francesa.

Macapá-AP, em 29 de maio de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0565 de 29 de maio de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar CÉSAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA, Diretor do Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, para exercer acumulativamente em substituição, o cargo de Secretário de Administração do Governo do Território do Amapá, durante o impedimento do titular nos dias 01, 02 e 03 de junho do ano em curso.

Macapá-Ap, em 29 de maio de 1987, 999 da República e 449 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064/87-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR RAIMUNDO VAZ DA ROCHA, do Cargo de Administrador Distrital de Porto Grande, correspondente ao Código DAS.101.1, a partir de 13 de maio de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de Maio de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá.

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de maio de 1987.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065/87-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto no Art. 23 da Lei Municipal nº 219 de 19 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR ELIAS DE FREITAS TRAJANO DE SOUZA, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Administrador do Distrito de Porto Grande, correspondente ao Código DAS.101.1, a partir de 13 de maio de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de Maio de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 13 dias do mês de maio de 1987.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM

LEI Nº 281/87 - PMM

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários, proventos, pensões, gratificações e demais vantagens dos servidores da Prefeitura Municipal de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, Salários, Proventos, Pensões, Gratificações e demais vantagens dos Servidores ativos e inativos do Poder Executivo do Município de Macapá, de que trata a Lei nº 276/87-PMM, de 23 de janeiro de 1987, ficam reajustados em 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Os vencimentos, Salários e Gratificações de Representação, de que trata este artigo, passam a vigorar de acordo com os valores do anexo da presente Lei.

Art. 2º - (Vetado).

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá à conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentário do Poder Executivo do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 1987.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 22 de maio de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. JACKSON BÊNEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 18,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	Cz\$	160,00
* Outras Cidades.....	Cz\$	395,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.		
Preço do Exemplar.....	Cz\$	1,50
Número atrasado.....	Cz\$	2,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM					
ANEXO À LEI Nº 281/87-PMM					
TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO.					
DISCRIMINAÇÃO				VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	
I - GRUPO: SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP - 010					
a) PMM - TP. 011.6				2.641,00	
PMM - TP. 011.5				2.513,00	
PMM - TP. 011.4				2.382,00	
b) PMM - TP. 012.3				2.333,00	
PMM - TP. 012.2				2.225,00	
PMM - TP. 012.1				2.119,00	
II - GRUPO: ARTEZANATO - A - 020					
a) PMM - ART. ESP. 023.10				3.341,00	
PMM - ART. ESP. 023.9				3.137,00	
PMM - ART. ESP. 023.8				2.975,00	
b) PMM - ART. 022.7				2.822,00	
PMM - ART. 022.6				2.662,00	
PMM - ART. 022.5				2.502,00	
c) PMM - A. ART. 021.4				2.069,00	
PMM - A. ART. 021.3				1.957,00	
PMM - A. ART. 021.2				1.855,00	
III - GRUPO: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO- A A A - 030					
a) PMM - AAA. 031.6				2.970,00	
PMM - AAA. 031.5				2.809,00	
PMM - AAA. 031.4				2.653,00	
PMM - AAA. 031.3				2.489,00	
b) PMM - AAA. AH. 032.3				2.333,00	
PMM - AAA. AH. 032.1				2.225,00	
IV - GRUPO: ATIVIDADE DE TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF - 050					
a) PMM - TAF. ANS. 051.12				9.985,00	
PMM - TAF. ANS. 051.11				8.185,00	
PMM - TAF. ANS. 051.11				6.521,00	
b) PMM - TAF. ANM. 052.9				4.798,00	
PMM - TAF. ANM. 052.8				3.912,00	
PMM - TAF. ANM. 052.7				3.389,00	
c) PMM - TAF. ANM. 053.6				4.798,00	
PMM - TAF. ANM. 053.5				3.912,00	
PMM - TAF. ANM. 053.4				3.389,00	
d) PMM - TAF. 054.3				2.809,00	
PMM - TAF. 054.2				2.653,00	
PMM - TAF. 054.1				2.489,00	
V - GRUPO: CATEGORIA FUNCIONAL DE ESPECIALISTA E PROFESSOR					
CATEGORIA FUNCIONAL				JORNADA DE TRABALHO	
ESPECIALISTA		PROFESSOR			
CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS
				SEMANAIS	SEMANAIS
1		A	1	2.412,00	4.824,00
			2	2.533,00	5.066,00
			3	2.660,00	5.321,00
			4	2.794,00	5.587,00
			1	3.772,00	7.543,00

A	2	B	2	3.923,00	7.846,00
	3		3	4.080,00	8.160,00
	4		4	4.243,00	8.466,00
B	1	C	1	5.304,00	10.608,00
	2		2	5.464,00	10.927,00
	3		3	5.628,00	11.256,00
	4		4	5.797,00	11.594,00
C	1	D	1	6.088,00	12.175,00
	2		2	6.209,00	12.418,00
	3		3	6.332,00	12.665,00
	4		4	6.460,00	12.919,00
D	1	E	1	6.653,00	13.306,00
	2		2	6.719,00	13.438,00
	3		3	6.786,00	13.572,00
	4		4	6.854,00	13.709,00

VI - GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM-060			
a) PMM - ANM. 5			4.798,00
PMM - ANM. 4			3.912,00
PMM - ANM. 3			3.389,00

VII - GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS - 070/080			
a) PMM - ANS. 5			9.985,00
PMM - ANS. 4			8.042,00
PMM - ANS. 3			6.521,00
PMM - ANS. 2			6.019,00

VIII - GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - CAI - 200			
PMM - CAI - 3			1.604,00
PMM - CAI - 2			1.202,00
PMM - CAI - 1			901,00

DISCRIMINAÇÃO			VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO
IX - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS-100.				
PMM - DAS. 101.3			10.525,00	8.420,00
PMM - DAS. 101.2			8.921,00	6.275,00
PMM - DAS. 101.1			7.518,00	4.511,00

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 22 de maio de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM

LEI Nº 282/87 - CMM

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários, proventos, pensões, gratificações e demais vantagens dos Servidores da Câmara Municipal de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Vencimentos, Salários, Proventos, Pensões, Gratificações e demais vantagens dos Servidores ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Macapá, de que trata a Lei nº 278/87-PMM, de 23 de janeiro de 1987, ficam reajustados em 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Vencimentos, Salários e Gratificações de Representação de que trata este artigo, passam a

vigorar de acordo com os valores do anexo da presente Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá à conta dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, do Poder Executivo que fica autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.394.407,00 (Nove Milhões, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Sete Cruzados), em favor da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de março de 1987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 22 de maio de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM

ANEXO A LEI Nº 282/87 - CMM

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E REPRESENTAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS
I - GRUPO: SERVIÇO DE TRANSPORTES OFICIAL E PORTARIA CM-TP-010	
a) CM - TP - 011.6	2.641,00
CM - TP - 011.5	2.513,00
CM - TP - 011.4	2.382,00
b) CM - TP - 012.3	2.333,00
CM - TP - 012.2	2.225,00
CM - TP - 012.1	2.119,00
II - GRUPO: ARTEZANATO - CM - A - 020	
a) CM - ART - ELT - 021.10	3.341,00
CM - ART - ELT - 021.9	3.137,00
CM - ART - ELT - 021.8	2.975,00
b) CM - A - ART - 022.7	2.822,00
CM - A - ART - 022.6	2.662,00
CM - A - ART - 022.5	2.502,00
III - GRUPO: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO CM - AAA - 030	
a) CM - AAA - 031.6	2.970,00
CM - AAA - 031.5	2.809,00
CM - AAA - 031.4	2.653,00
CM - AFA - 031.3	3.389,00
b) CM - AAA - OT - 032.2	2.333,00
CM - AAA - OT - 032.1	2.225,00
IV - GRUPO: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO CM - ANM - 060	
a) CM - ANM - 5	4.798,00
CM - ANM - 4	3.912,00
CM - ANM - 3	2.389,00
V - GRUPO: ATIVIDADE DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO CM - AL - 040	
a) CM - AL - 041.8	9.985,00
CM - AL - 041.7	8.042,00
CM - AL - 041.6	6.521,00
b) CM - ALR - 042.5	4.798,00
CM - ALR - 042.4	3.912,00
CM - ALR - 042.3	3.389,00
c) CM - ALT - 042.2	3.912,00
CM - ALT - 042.1	2.489,00

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS	REPRESENTAÇÃO
VI - GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR CM - DAS-100		
CM - DAS - 3	10.525,00	8.420,00
CM - DAS - 2	8.921,00	6.275,00
CM - DAS - 1	7.518,00	4.511,00

VII - GRUPO: CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA. CM - CAI - 200.

CM - CAI - 3 1.604,00

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 22 de maio de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMISTAS DO AMAPÁ

ESTATUTO

TÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, SEDE FORO E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação dos Economistas do Amapá, fundada a 17 de junho de 1978, com personalidade jurídica distinta a dos seus associados, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, é uma sociedade civil de direito privado, que congrega todos os Economistas do Território.

Art. 2º - A Associação dos Economistas do Amapá fica simplesmente tratada neste Estatuto da AEAP.

Art. 3º - A AEAP durará por tempo indeterminado e reger-se-á, doravante, impor este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 4º - Os sócios não respondem nem direta, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação e nem lhes criam vínculo de solidariedade.

Art. 5º - As atividades da AEAP serão exercidas em todo o Território Federal do Amapá.

§ ÚNICO - Poderá a AEAP exercer atividades no resto do país, através de delegação ou representação.

Art. 6º - A AEAP não dividirá a sua soberania em qualquer congênere e a ninguém ficará subordinada.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS

Art. 7º - As atividades da AEAP serão desempenhadas dentro da mais restrita observação à Constituição e às Leis do País, aos princípios democráticos, à ordem social e ao acatamento às autoridades constituídas do Território.

Art. 8º - A AEAP não participará de quaisquer atividades de caráter político-partidário, religioso ou racial, excetuando-se as simples manifestações de confraternização.

Art. 9º - A AEAP não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e associados, e a sua receita será aplicada integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos social, cultural, desportivo e patrimonial.

Art. 10 - Os cargos eletivos e por designação não poderão ser remunerados.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 11 - São os seguintes os objetivos da AEAP:

I) - promover a união e a defesa dos interessados profissionais dos economistas;

II) - incentivar o desenvolvimento técnico, científico e cultural dos seus associados;

III) - promover competições desportivas, sociais, recreativas e culturais.

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

Art. 12 - Das condições para ingressar no quadro social efetivo da AEAP:

I) - ser portador de título de Curso Universitário em Economia, reconhecido oficialmente;

II) - ser reconhecidamente idôneo e com conduta moral condizente com a AEAP.

Art. 13 - O número de sócios é ilimitado e, do quadro social, poderá participar pessoa, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou credo, desde que satisfaça as exigências do artigo anterior.

Art. 14 - Os alunos matriculados em Curso Universitário de Economia, poderão participar do quadro da AEAP, sujeitos a desligamento em caso de abandono definitivo do curso.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 15 - São as seguintes as categorias de sócios:

I) - fundadores;

II) - efetivos;

III) - aspirantes;

IV) - honorários.

Art. 16 - São fundadores, os sócios que compareceram à reunião realizada a 17 de junho de 1978, que tratou da fundação da Associação dos Economistas do Amapá.

Art. 17 - São efetivos os portadores de títulos de conclusão de Curso Universitário em Economia.

Art. 18 - São sócios aspirantes, os estudantes que estejam cursando faculdade de Ciência Econômicas, que serão admitidos na forma do artigo 15, deste Estatuto.

Art. 19 - Serão concedidos títulos de sócios honorários:

I) - às pessoas estranhas à AEAP que tenham prestado relevantes serviços à associação;

II) - aos sócios que prestaram serviços extraordinários a AEAP.

Art. 20 - Os sócios honorários de que tratam os itens I e II do artigo 19 deste Estatuto, serão indicados por qualquer associado, submetendo esta indicação a apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 21 - São direitos dos sócios fundadores e efetivos, quando quites com a AEAP e em pleno gozo de seus direitos sociais, culturais, recreativos e desportivos:

I) - frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços da AEAP;

II) - tomar parte ativa nas promoções sociais, culturais e desportivas da AEAP;

III) - tomar parte em comissão ou grupos de trabalhos, quando designados para essas missões;

IV) - ter assento nas assembleias gerais, podendo pro-

por, debater e votar os assuntos constantes da "Ordem do Dia";

V) - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

VI) - requerer à Diretoria a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 37;

VII) - representar por escrito à Diretoria, contra qualquer ato que considere ser lesivo aos interesses da AEAP;

VIII) - recorrer das penalidades que lhe sejam impostas nos regulamentos;

IX) - propor novos sócios à Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 22 - São deveres dos sócios:

I) - obedecer ao Código de Ética Profissional, a este Estatuto e ao Regimento Interno, assim como às normas de procedimento, instruções e decisões dos poderes constituídos da AEAP;

II) - satisfazer, pontualmente, às contribuições pecuniárias ordinárias ou extraordinárias que lhes forem atribuídas;

III) - prestigiar a AEAP, zelando pelo alto conceito e motivar o espírito associativo;

IV) - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

V) - respeitar as leis e acatar as autoridades constituídas;

VI) - desempenhar bem os cargos ou missões para as quais sejam eleitos ou designados;

VII) - não tomar deliberação que não sejam os interesses da AEAP;

VIII) - comunicar à Secretaria a mudança de endereços e outras alterações que julgar necessárias à sua vida social;

IX) - indenizar a AEAP em quaisquer prejuízos de ordem moral ou material que eventualmente lhe tenha causado;

X) - tomar parte ativa nas promoções culturais, sociais, recreativas e desportivas.

§ ÚNICO - Devido ao caráter excepcional, os Sócios Aspirantes ficam desobrigados do cumprimento do que estabelece o item II deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 23 - Os associados da AEAP estão sujeitos às seguintes penalidades:

I) - Advertência por escrito;

II) - Eliminação

Art. 24 - Está sujeito a pena de advertência o Sócio que desacatar os atos e decisões dos poderes da AEAP;

Art. 25 - Está sujeito à pena de eliminação, o sócio que:

I) - reincidir em infração já punida com advertência;

II) - qualquer associado que pratique atos que não condizem com as normas vigentes no Estatuto, seja ele ocupante de cargo de Diretoria ou não.

III) - deixar de pagar os seus débitos com a Associação durante 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 26 - A pena prevista no artigo 25 será aplicada pela Diretoria, podendo o punido recorrer à primeira Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral a aplicação de

quaisquer penas quando os infratores forem membros dos poderes dirigentes, ou sócios honorários.

Art. 28 - O associado atingido pela pena de eliminação, ao recorrer da sua punição deverá fazer por escrito a sua defesa.

Art. 29 - As decisões constarão, obrigatoriamente, das atas de reuniões dos poderes competentes.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

DOS PODERES CONSTITUÍDOS

Art. 30 - São poderes sociais da Associação dos Economistas do Amapá:

I) - A Assembléia Geral;

II) - A Diretoria;

III) - O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - A Assembléia Geral, poder supremo da AEAP, é constituída pelos sócios fundadores e efetivos quites com a associação e em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ ÚNICO - Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e as leis vigentes.

Art. 32 - Cada sócio com direito a assento na Assembléia Geral tem direito a um voto.

§ ÚNICO - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 33 - A Assembléia Geral, quando não seja exigido quorum especial, será instalada, em primeira convocação, com a presença de mais de 50% dos sócios com direito a assento, e em, segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos entre os presentes, que tenham assinado o livro próprio.

§ 2º - A votação será feita de acordo com o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nas normas de procedimentos.

Art. 34 - É da competência da Assembléia Geral:

I) - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da AEAP;

II) - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes;

III) - autorizar a alienação ou a gravação dos bens imóveis da Associação;

IV) - examinar, discutir e aprovar o Relatório e as Contas da Diretoria, bem como os pareceres do Conselho Fiscal;

V) - decidir sobre a indicação de Sócios Honorários propostos pelos associados;

VI) - decidir sobre manifestações públicas da AEAP, como órgão de Classe, quando for expressamente convocada para esse fim;

VII) - fixar o valor da contribuição dos associados, mediante proposta da Diretoria;

VIII) - autorizar a dissolução da AEAP e determinar o destino dos seus bens;

IX) - deliberar sobre a aplicação de penalidades aos sócios efetivos ou quando no exercício de cargos eletivos ou por designação, de acordo com os artigos 26 e 27 deste Estatuto;

X) - deliberar sobre as alterações deste Estatuto;

XI) - autorizar o Orçamento Programa para cada exercício financeiro, que deverá coincidir com o ano civil;

XII) - resolver matéria não prevista neste Estatuto.

Art. 35 - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário:

I) - Anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro para deliberar sobre:

a) o Orçamento-Programa referente ao exercício financeiro do mesmo ano;

b) a prestação de Contas e o Relatório de Atividades da Diretoria;

c) o parecer do Conselho Fiscal.

II) - Bienalmente, na segunda quinzena de maio, para:

a) deliberar sobre a Prestação das Contas e o Relatório de Atividades da Diretoria, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Associação, bem assim como o Conselho Fiscal com seus membros e suplentes.

Art. 36 - A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Art. 37 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I) - Quando convocada pelo Presidente;

II) - Quando convocada por pelo menos dois terços da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

III) - Quando solicitada por um grupo de no mínimo, um terço dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, conforme preceitua o artigo 31.

Art. 38 - A Assembléia Geral reger-se-á pelas seguintes disposições:

I) - Será convocada com antecedência mínima de sete dias e, quando se tratar de eleições de Diretoria, divulgará no Diário Oficial do Território ou em Jornal de grande circulação local;

II) - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente, pelo Secretário e, quando se tratar de posse da Diretoria, pelo Presidente eleito e pelas autoridades convidadas;

III) - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas sempre por votação e, quando necessário, obedecendo à ordem de assinaturas do livro de presença, mediante chamada feita pelo Presidente;

IV) - A aprovação de proposições sobre as disposições do artigo 34, itens VIII, IX e X deste Estatuto depende do voto de dois terços dos presentes, com direito a voto;

V) - Quando a Assembléia não conseguir terminar seus trabalhos no mesmo dia, poderá ser considerada em sessão permanente nos dias subseqüente e deliberar então com qualquer número de sócios efetivos que tenham assinado o livro de presença da reunião inicial, quando somente será permitido tratar de assuntos para a qual foi convocada;

VI) - De cada Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio pelo Secretário.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 - A AEAP será administrada por uma Diretoria constituída de 8 (oito) membros: Presidente; Vice-Presidente; Diretor de Secretaria; Diretor de Finanças; Diretor de Atividades Culturais e Técnicas; Diretor de Atividades Sociais; Diretor de Esporte; e Diretor de Patrimônio.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da Associação serão eleitos por votação direta, em reunião de Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - Os demais Diretores serão designados, através de Portaria, pelo Presidente da AEAP.

Art. 40 - Haverá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 41 - Caberá ao Diretor de Secretaria as funções de Secretário da AEAP, no mesmo nível hierárquico dos demais Diretores, os quais estarão diretamente subordinados ao Presidente e Vice-Presidente.

Art. 42 - O Presidente poderá ser licenciado mediante prévia autorização da Diretoria, por prazo nunca superior a 90 (noventa) dias.

§ ÚNICO - Caso a licença ultrapasse o prazo estabelecido neste artigo, o Vice-Presidente reunirá a Diretoria para considerar vago o cargo de Presidente, devendo convocar a Assembléia Geral para proceder a eleição de novo titular.

Art. 43 - No caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, será convocada a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para eleição de um novo membro para preenchimento do cargo vago.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 44 - Compete a Diretoria em conjunto:

I) - Dirigir e administrar a AEAP, como Poder Executivo da Associação, fazer cumprir e executar os dispositivos estatutários, o regimento interno, as normas de procedimentos e todas as demais resoluções de Assembléias Gerais e as decorrentes das reuniões da própria Diretoria;

II) - Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o regimento Interno da Associação e as normas de procedimentos e recomendar as respectivas alterações;

III) - Elaborar e submeter à apreciação Geral o Orçamento-Programa para o exercício, e recomendar as alterações que se fizeram necessárias;

IV) - Apresentar a Assembléia Geral o balancete trimestral, bem como balanço e o relatório anual, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;

V) - Aplicar as penalidades de sua competência;

VI) - Propor em Assembléia Geral a fixação de taxas, jórias e contribuições de qualquer espécie;

VII) - Indicar a Assembléia Geral, os nomes de personalidades merecedoras dos títulos de sócios honorários;

VIII) - Autorizar o pagamento de despesas extraordinárias, que excedem à programação específicas, indispensáveis e inadiáveis;

IX) - Nomear comissões técnicas ou de inquérito, designando os seus membros, quando se tratar de assuntos de sua alçada, encaminhando relatório aos associados;

X) - Autorizar o funcionamento de seções da AEAP em qualquer local do País;

XI) - Conceder licença ao Presidente da Associação;

XII) - Resolver sobre o quadro de funcionários e base salariais, observando o disposto na legislação em vigor;

XIII) - Resolver sobre requerimento de sócios, nos casos de sua competência;

XIV) - Promover a convocação de Assembléia Geral, de conformidade com o item II, do artigo 37.

XV) - Receber, depositar e movimentar recursos financeiros, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 45 - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou membro da Diretoria.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate ou de qualidade;

§ 2º - As reuniões da Diretoria só poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 50% de seus membros, sendo obrigatoriamente um deles, o Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 46 - Perderá automaticamente o mandato o Membro da Diretoria que:

I) - deixar de exercer suas funções por mais de 90 dias consecutivos;

II) - deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas ou 6 alternadas, sem justa causa.

Art. 47 - Os membros da Diretoria poderão ser licenciados, por um período de 60 dias, renovável, por requerimento, por mais 30 dias;

§ ÚNICO - No caso de licença ou impedimento temporário até 90 dias, o membro da Diretoria será substituído por outro.

Art. 48 - Os membros da Diretoria são responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à AEAP, quando procederem em violação à lei ou a este Estatuto.

Art. 49 - O mandato de qualquer membro da Diretoria será exercido de forma inteiramente gratuita e considerado serviço relevante prestado a AEAP e à classe dos Economistas, devendo constar dos assentamentos dos sócios.

Art. 50 - Competem exclusivamente ao Presidente as seguintes funções, as quais poderão ser delegadas a outro Diretor, desde que de forma expressa:

I) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, as Assembléias Gerais e convocar o Conselho Fiscal;

II) - presidir as convocações e todas as cerimônias programadas pela AEAP;

III) - despachar e assinar com os demais Diretores da Associação;

IV) - assinar com o Diretor de Finanças todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira e patrimonial;

V) - representar a AEAP, em juízo e fora dele, podendo inclusive, delegar poderes juntos às repartições federais, estaduais, municipais, autárquicas e paraestatais;

VI) - distribuir atribuições e responsabilidades aos demais membros da Diretoria;

VII) - exercer qualquer atribuição inerente ao cargo, prevista em outros dispositivos deste Estatuto e no Regimento Interno;

VIII) - administrar a AEAP, fazendo cumprir o Estatuto, bem como, a fiel execução das leis que regulamentarem o exercício da profissão;

IX) - todos os cargos de confiança bem como os de competência administrativa, caberá ao Presidente a decisão sobre os mesmos;

X) - assinar os expedientes da AEAP destinados às autoridades públicas e às outras entidades;

XI) - assinar, em nome da Associação, acordos, convênios, contratos e ajustes;

XII) - autorizar a abertura de contas bancárias e movimentá-las juntamente com o Diretor de Finanças;

XIII) - admitir, transferir, promover, punir e despedir empregados;

XIV) - Pronunciar-se publicamente em nome da AEAP ou representá-la junto a qualquer entidade pública ou privada.

Art. 51 - Cabe ao Vice-Presidente da AEAP auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições, substituí-lo em suas faltas e impedimentos e exercer as demais atribuições estipuladas pelo Regimento Interno.

Art. 52 - Compete especificamente ao Diretor de Finanças assinar, juntamente com o Presidente, todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira e patrimonial.

nial.

Art. 53 - Todos os demais Diretores da AEAP terão suas atribuições estipuladas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

§ 1º - Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - A participação no Conselho Fiscal constitui impedimento para qualquer outro cargo ou função;

§ 3º - Em caso de vaga, impedimento ou licença de membro efetivo, a substituição, pelo suplente, far-se-á de acordo com a ordem de colocação na chapa eleita.

Art. 55 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando julgar necessário, ou quando convocado pelo Presidente da AEAP.

§ ÚNICO - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

I) - Fiscalizar a elaboração do Orçamento-Programa e zelar pela sua aplicação;

II) - Examinar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Diretoria, elaborando, ao final de cada exercício e mandato, parecer sobre o Balanço Geral e as contas, que fará parte integrante do Relatório de Atividades da Diretoria;

III) - Verificar, em qualquer época, o caixa e examinar a escrituração contábil da Associação;

IV) - Convocar Assembleia Geral para assunto da sua exclusiva competência;

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 57 - As eleições serão processadas por voto direto e escrutínio secreto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 58 - As eleições para renovação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como do Conselho Fiscal, serão realizadas bienalmente, na segunda quinzena de maio, observadas as seguintes disposições:

I) - a inscrição para as eleições será por chapa, contendo os nomes para os respectivos cargos a serem preenchidos;

II) - a inscrição deverá ser solicitada através de requerimento, subscrito por todos os componentes da Chapa e dirigido ao Presidente da AEAP;

III) - o prazo máximo para a inscrição das chapas é de 15 (quinze) dias antes das eleições;

IV) - a convocação será feita pelo Presidente 30 (trinta) dias antes, através do Diário Oficial do Território ou de Jornal de grande circulação local;

V) - a eleição será realizada em local, data e horário determinados pelo edital de convocação;

VI) - eventualmente, a critério da mesa eleitoral e sob seu controle, haverá urnas em locais de maior concentração de sócios;

VII) - a Diretoria deverá franquear às Chapas concorrentes os nomes e endereços de todos os associados, bem como apresentar-lhes balancete financeiro.

Art. 59 - A Mesa Eleitoral será composta pelo Presidente da AEAP, Secretário e dois fiscais de cada Chapa concorrente.

§ ÚNICO - a apuração dos votos será feita pela Mesa

Eleitoral e dar-se-á logo após o encerramento das eleições.

Art. 60 - Somente será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples.

Art. 61 - A posse dos eleitos e transmissão efetiva dos cargos dar-se-á, preferentemente, no dia 17 de junho do mesmo ano das eleições, data do aniversário de fundação da Associação, em reunião solene.

§ ÚNICO - Os eleitos deverão assinar o Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas das reuniões de Assembleia Geral, após lido pelo Secretário dos trabalhos.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 62 - O Patrimônio Social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores, direitos e ações que a entidade possua ou venha a possuir.

§ ÚNICO - Os bens móveis e imóveis só poderão ser cedidos ou gravados mediante prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente, convocada para esse fim.

TÍTULO VI

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 63 - A receita da AEAP será constituída pelas contribuições dos sócios, jôias, mensalidades, subvenções, renda de imóveis, doações lucros de programações recreativas e de festas sociais e outras contribuições criadas pela Associação.

Art. 64 - A despesa deverá ser efetuada de acordo com o Orçamento-Programa elaborado para cada exercício financeiro.

TÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO

Art. 65 - O exercício social e financeiro, começa a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 66 - Os sócios da AEAP serão responsáveis pelo seu ambiente social e deverão ajudar a Diretoria em todas as promoções da Entidade, a fim de que possa atingir às suas finalidades.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Os mandatos dos membros e do Conselho Fiscal considerar-se-ão, sempre vigentes até a posse de seus sucessores eleitos na forma deste Estatuto.

§ ÚNICO - Ressalvado o disposto neste Estatuto, o Regimento Interno determinará a forma de transmissão de cargo e responsabilidades.

Art. 68 - O sócio que no exercício de qualquer cargo ou função eletiva, renunciar, ou tiver seu mandato cassado, só poderá candidatar-se a qualquer cargo ou função eletiva após decorrido cinco (5) anos da data de sua renúncia ou cassação.

Art. 69 - Os participantes de renúncia ou cassação coletiva, só poderão candidatar-se a nova eleição depois de decorridos 10 (dez) anos da data de decorrência do fato.

Art. 70 - No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente da AEAP, convocará, no prazo de quarenta e oito horas, uma Assembleia Geral Extraordinária para, na forma deste Estatuto, tratar do assunto.

Art. 71 - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado, por proposta da Diretoria, aprovada por 2/3 de assinaturas de associados que tenham assento na Assembleia Geral, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e desportivos.

Art. 72 - O Regimento Interno da AEAP prescreverá as normas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento dos órgãos internos e seus desenvolvimentos, observados às disposições deste Estatuto.

Art. 73 - As normas de procedimentos em reuniões e os

direitos da minoria, serão assegurados na forma de Regimento Interno elaborado para esses fins.

Art. 74 - A AEAP só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - A Assembleia Geral só poderá deliberar a respeito da dissolução da AEAP com a presença mínima de 2/3 de sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Em caso de dissolução da AEAP, o Patrimônio Geral terá destinação que para tanto deliberar a Assembleia Geral dos seus associados;

§ 3º - Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral designará uma Comissão de liquidantes, composta de 3 (três) sócios efetivos, empossados no ato, que serão assistidos pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, cujo mandato será extinto tão logo terminada sua missão.

Art. 75 - A AEAP terá uma bandeira e um emblema, que serão os distintivos oficiais da Associação e poderá criar medalhas e premiações para concursos, cursos e torneios, entre seus associados e/ou público em geral.

§ ÚNICO - Todos os sócios poderão usar o distintivo oficial e a carteira social da AEAP.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76 - Fica estabelecido, em caráter excepcional, que:

I) - a eleição, por via direta, dos primeiros Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e aprovação da prestação de Contas e do Relatório de Atividades será realizada por uma Assembleia Geral Extraordinária convocada para esses fins.

II) - a Prestação de Contas e o Relatório das Atividades da atual Diretoria, cujo mandato terminará no dia 17 de junho de 1986, serão examinados por uma Comissão constituída de 3 (três) sócios efetivos, escolhidos por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária convocada para apreciação do presente Estatuto;

§ ÚNICO - A Comissão, a que alude este item, terá prazo de 5 (cinco) dias, para emitir o seu parecer e encaminhá-lo a Assembleia Geral Extraordinária referida no item I deste artigo.

III) - não serão cumpridos os prazos estabelecidos no item I do artigo 38 e itens III e IV do artigo 58, deste Estatuto para a realização da eleição, por via direta, dos primeiros Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

IV) - não será exigido o cumprimento do artigo 31 e item II do artigo 22 deste Estatuto, relativamente aos eventos mencionados nos itens anteriores, deste artigo.

Art. 77 - O ano social coincide com o ano civil.

Art. 78 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral realizada no dia 30 de abril de 1987, devendo ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Território e registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Presidente da AEAP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 006/87 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, daqui em

diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, inscrita no C.G.C. (MF) nº 05.990.445/0001-80, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO MILTON RODRIGUES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominada simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com art. 23, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Prefeitura Municipal de Oiaoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente Convênio serão na ordem de Cz\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzados) alocados do F.P.E., Programa de Trabalho 03090402.009, Natureza da Despesa 43230600, consoante Nota de Empenho nº 02967, emitida em 08 de maio de 1987, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Instrumento, serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do Governo através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a

qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO : Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 1987.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo e para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 18 de maio de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 008/87 - SEPLAN.

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Oiapoque, para fazer face a sua participação no Convênio nº 008/87-SEPLAN.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4.3.2.3.06	TRANSFERÊNCIAS ÀS MUNICÍPIOS	
	- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	1.500.000,00
T O T A L		1.500.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cz\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Cruzados).

Macapá, 18 de maio de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

FRANCISCO MILTON RODRIGUES
PREFEITURA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA

(ÓRGÃO DELEGADO DO MIC-INMETRO)

PORTARIA Nº 017/87

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria INMETRO Nº 085/82 e,

Considerando o Decreto Nº 056/87, de 29 de abril de 1987, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macapá-AP, que aprova as tarifas de taxímetros do Município de Macapá e distrito de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º - A mudança de tarifas dos taxímetros instalados nos veículos do município de MACAPÁ e distrito de SANTANA, no transporte de passageiros, obedecerá ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - A inobservância do prazo estipulado no artigo anterior, sujeitará às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA, em 11 de maio de 1987.

CLÓVIS MENEZES FONTENELE
Superintendente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO CABRALZINHO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nº 02/87 - AMCC

CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva da Associação de Moradores do Conjunto Cabralzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, inciso IX, do Estatuto da Entidade, convoca todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários a se fazerem presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada em primeira chamada para 07.06.87, domingo, às 09:00 (nove) horas, conforme determina o Artigo 4º, parágrafo 4º do mesmo estatuto, a realizar-se à Rua Cajari, s/nº, Conjunto Cabralzinho, para discutirem e deliberarem sobre:

I - Tomada de posição em relação à SOCILAR, pela Entidade.

II - Proposta de alteração do Estatuto da Entidade.

Macapá (AP), 01 de junho de 1987.

MANOEL PAIXÃO CHAGAS SILVA
Presidente

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA REIS
1º Secretário

**Um bom governo
se faz com
bons funcionários.**

SEAD-Sec. de Administração

GOVERNO NOVA DA COSTA

Colaboração
IMPrensa Oficial